

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2006**  
**(Do Sr. Mauro Nazif )**

Dá nova redação ao art. 53 da Constituição Federal para acabar com a imunidade processual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os atuais §§ 6º, 7º e 8º como 1º, 2º e 3º, respectivamente:

*"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.*

.....(NR) . "

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como escopo acabar com a imunidade processual dos Deputados e Senadores, resguardando, porém, a inviolabilidade, que é a imunidade por opiniões, palavras e votos.

Não é de hoje que se discute no Parlamento a necessidade de extinção da imunidade processual de Deputados e Senadores,

que garante o seu julgamento perante o Supremo Tribunal Federal e a possibilidade de sustação do processo, enquanto durar o mandato, pelo voto da maioria dos membros da Casa a que pertencem.

Indubitavelmente, esta prerrogativa constitucional da imunidade processual transformou-se em privilégio e tem contribuído sobremaneira para a impunidade de inúmeros criminosos que procuram a proteção do mandato popular para se verem livres da justiça comum.

Não podemos corroborar com esta situação e permitir que este instituto continue vigorando em nosso País. Do contrário, estaremos permitindo que o sentimento de impunidade esteja sempre presente na nossa sociedade.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta, que julgamos justa e urgente.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado MAURO NAZIF